## Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

## A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2001/C 185/08)

Data de adopção da decisão:23.6.2000Estado Membro:Itália (Toscana)N.º do auxílio:N 826/2000

**Denominação:** Programa de promoção económica das actividades agrícolas para

2001

Objectivo: Promoção da produção agrícola da região e do agroturismo

Base jurídica: Legge Regionale 14.4.1997 n. 28 come modificata ed integrata

dalla legge Regionale 20.3.2000 n. 35

**Orçamento:** Indeterminado

Intensidade ou montante do auxílio: Variável, de acordo com a medida

**Duração:** Um ano

Outras informações: As autoridades italianas comprometeram-se a apresentar à Co-

missão cópias do material de promoção e publicidade abrangido

pelo regime

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está

disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat\_general/sgb/state\_aids

## Notificação de uma empresa comum

(Processo COMP/E-2/38.176 — DuBay)

(2001/C 185/09)

## (Texto relevante para efeitos do EEE)

- 1. A Comissão recebeu, em 21 de Junho de 2001, da Bayer AG e da DuPont Deutschland Holding GmbH and Co. KG, um pedido de certificado negativo e uma notificação de isenção nos termos do n.º 3 do artigo 81.º do Tratado CE, relativos a um acordo de criação de uma empresa comum, a DuBay Polymer GmbH, que tem por objecto construir, manter a propriedade e explorar uma fábrica destinada à transformação de matérias-primas num polímero de politereftalato de butileno («polímero de PBT») para utilização independente por cada uma das empresas nas suas actividades a jusante no domínio do PBT. Cada empresa adquirirá separadamente as matérias-primas, que fornecerá à empresa comum. O polímero de PBT produzido pela empresa comum será fornecido apenas à Bayer, à DuPont e às suas filiais.
- 2. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que os acordos de cooperação notificados podem ser abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento n.º 17.
- 3. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de operação em causa.
- 4. As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, com a referência COMP/E-2/38.176 DuBay, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia Direcção-Geral da Concorrência Direcção E Sala 1/223 Rue Joseph II/Jozef II-straat 70 B-1000 Bruxelas [fax (32-2) 299 24 64].